



PORTARIA n.º 040/2026, de 29 de julho de 2026.

*“Suspensão em caráter
liminar/preventivo.”*

DAVI FRANCISO PRAZERES JUNIOR, Presidente do MTG/SC, fulcrado na ordenação do artigo 55 e seguintes do Estatuto Social, em atendimento ao dispositivo art. 12, § 4 do Código de Ética - no uso de suas atribuições e em pleno gozo de suas prerrogativas legais:

ASSUNTO: Conduta inadequada infringindo Código de Ética, e o Regulamento Campeiro do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

Diante dos atos praticados, o **Presidente Diretoria Executiva do MTG/SC**, após análise minuciosa da representação, colhidas informações acerca dos fatos apontados e conhecidos, concluiu e decidiu que houve flagrante infração à legislação do MTG/SC, notadamente ao Bem-Estar Animal, ao Regulamento Campeiro e ao Código de Ética do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Estado de Santa Catarina.

DECIDE: Em consequência, com amparo no Código de Ética do MTG/SC, art. 9º, aplicar a pena de suspensão, em caráter liminar/preventivo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 29/07/2026, ao Sr. Ruan Bertan Cardoso (IT 47792) estando o mesmo, consequentemente, impedido de exercer e participar de toda atividade relacionada ao MTG/SC

Destarte, ficando ciente do que fora posto, sendo que pelo descumprimento, será efetivamente encaminhado, junto com o presente, para processamento e julgamento pela Comissão de Ética do MTG/SC, nos termos Estatutários, bem como, pela aplicação das penalidades civis e criminais atinentes.



Deve a Secretaria Jurídica do MTG/SC:

1. Informar a presente decisão ao Sr. Talles Godinho Corrêa (IT 72);
2. Informar a presente decisão ao Sr. Sr. Ruan Bertan Cardoso (IT 47792);
3. Noticiar a presente decisão aos Coordenadores Campeiros do MTG/SC;
4. Autuar e remeter o feito à Comissão de Ética do MTG/SC - Assessoria Jurídica.

Cumpra-se.

Lages (SC), 29 de julho de 2026.

Davi Francisco Prazeres Junior

Presidente da Diretoria Executiva do MTG/SC

De acordo: